EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o prazo para apresentação da proposta orçamentária anual ao Poder Legislativo.

A Mesa da Câmara Municipal de Pedralva, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica modificada a redação do § 5º do artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Pedralva, passando a constar com a seguinte redação:

"***Art. 125***

.

§ 5º *- O Prefeito enviará à Câmara, até o final do mês de setembro, a proposta de orçamento anual do Município para o exercício seguinte, a qual deverá ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.*

."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva-MG, 18 de dezembro de 2012.

Sebastião Bonette
Presidente

Carlos Alberto Vilas Boas
Vice-Presidente

Gerson Luiz Corrêa
Secretário